



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.973, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Proíbe a comercialização de utensílios de aquecimento com dispositivos à base de álcool.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4875/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Proíbe a comercialização de utensílios de aquecimento com dispositivos à base de álcool.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a comercialização de utensílios de aquecimento com dispositivos à base de álcool.

Art. 2º Fica proibida a comercialização, em todo o território nacional, de utensílios de aquecimento, como rechaud ou similares, que utilizem dispositivos à base de álcool.

Parágrafo único. Aqueles que prestam serviço ao público valendo-se desses utensílios de aquecimento terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para substituir os dispositivos que utilizem álcool.

Art. 3º Considera-se utensílio de aquecimento com dispositivo à base de álcool qualquer equipamento projetado para aquecer alimentos ou líquidos que utilize álcool, em suas diversas formas, como combustível para o seu funcionamento.



Art. 4º Será fixada multa pelos órgãos competentes para estabelecimentos comerciais que desrespeitarem a proibição estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, e o estabelecimento poderá ter a sua licença de funcionamento suspensa temporariamente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o relevante propósito de salvaguardar vidas, por meio da vedação de comercialização de utensílios de aquecimento que funcionem com dispositivos à base de álcool.

O uso de dispositivos à base de álcool em utensílios como rechaud tem sido associado a diversos acidentes, conforme múltiplos relatos e notícias disponíveis nos meios de comunicação.¹

Esses acidentes envolvem desde queimaduras até incêndios de maior gravidade, com perda de vidas, representando, assim, riscos significativos para a segurança dos consumidores.

¹ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/08/07/explosao-apos-uso-de-alcool-deixa-mulher-com-35percent-do-corpo-queimado-no-df.ghtml>

<https://gestaoderestaurantes.com.br/blog/dicas/acidente-durante-acendimento-de-rechaud-com-alcool-em-gel-em-belo-horizonte-alerta-para-os-perigos-deste-combustivel/>



A proibição da comercialização desses utensílios vem, assim, como importante medida de prevenção e segurança, contribuindo para a redução do número de ocorrências relacionadas ao manuseio inadequado desses dispositivos.

É imperativo que o Estado assuma a responsabilidade de proteger seus cidadãos, garantindo que produtos disponíveis no mercado não representem riscos desnecessários. Esta lei visa, portanto, salvaguardar a segurança e o bem-estar da população, prevenindo potenciais danos causados pelo uso de dispositivos à base de álcool em utensílios de aquecimento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante medida em prol da segurança e da vida dos nossos cidadãos.

Sala das Sessões, em de de 2023.


Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

